



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**ACUERDO COMPLEMENTARIO AL CONVENIO CELEBRADO ENTRE LA
UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA DE URUGUAY (FACULTAD DE
AGRONOMÍA) Y LA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - (ESCOLA DE
AGRONOMIA E DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS).**

La UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA DE URUGUAY (FACULTAD DE AGRONOMÍA) y la UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - (ESCOLA DE AGRONOMIA E DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS), suscriben este acuerdo complementario al **Convenio Marco**, con el propósito de desarrollar actividades en temas de interés común y específicamente en las siguientes áreas temáticas:

- Planes de estudio, diseño curricular, propuestas pedagógicas y experiencias educativas concretas - a nivel de grado y posgrado .
- Planeación y evaluación institucional y de carreras.
- Intercambio de publicaciones científicas.
- Formación de docentes -pasantías de investigación, cursos de posgrado y otras-.
- Producción vegetal: paisajismo, floricultura, horti-fruticultura, cultivos industriales.
- Producción animal (vacunos, ovinos, caprinos y otros).
- Industrialización de lácteos y cárnicos.
- Control biológico, control integrado de plagas y malezas, control ecológico y de plantas dañinas.
- Biotecnología.
- Mecanización, conservación de suelos, labranza reducida.
- Sustentabilidad y conservación de los sistemas agrarios.
- Gestión de empresas, extensión, desarrollo rural.

txp. 020070 - 000105 - 08

K

PRIMERO: Las partes acuerdan en establecer contactos institucionales formales que permitan intercambios de largo y corto plazo de docentes y de candidatos de posgrado y de grado en áreas de interés mutuo. Las actividades contempladas podrían incluir, entre otras, la participación de estudiantes de posgrado en programas académicos de la otra institución, autorizaciones o permisos para la formación de docentes, colaboración en investigación, docencia visitante, intercambio de bibliografía, conexión de páginas WEB y foros electrónicos.

SEGUNDO: Con relación al intercambio de docentes, las partes acuerdan en proveer a los docentes visitantes las facilidades que normalmente requieren para el trabajo efectivo. Las partes acuerdan en informarse acerca de las prioridades para cada intercambio y los nombres de los docentes que participarán.

TERCERO: Con relación al intercambio de estudiantes de posgrado en programas que impliquen el otorgamiento de un título o grado académico los criterios de admisión a los programas serán establecidos por los departamentos anfitriones.

CUARTO: La nominación de candidatos para actividades de intercambio será acompañada por información de sus antecedentes académicos, puesto actual, experiencia docente y de investigación, propuestas de investigación u otras, según corresponda. La nominación de candidatos de intercambio podrá ser realizada en cualquier momento, pero con no más allá de tres meses de antelación del día del comienzo de la visita.

QUINTO: El financiamiento de las inscripciones de los estudiantes de posgrado en programas que impliquen el otorgamiento de títulos o grados académicos, las matrículas y los gastos de mantenimiento serán asumidos por la organización u organizaciones que otorguen las respectivas becas u otra ayuda financiera.

SEXTO: Con relación al intercambio de docentes, ambas partes reconocen que los costos respectivos no siempre pueden ser asumidos por la institución anfitriona y acuerdan en buscar financiamiento por la institución anfitriona y acuerdan en buscar financiamiento externo adecuado para facilitar la implementación de este acuerdo.

SEPTIMO: Se entiende que los acuerdos financieros dependerán de la disponibilidad de fondos. Sin embargo, las partes acuerdan en buscar financiamiento apropiado para facilitar la implementación de este acuerdo.

OCTAVO: Una vez firmado, este acuerdo permanecerá en efecto por tres (3) años y podrá ser prorrogado en forma automática salvo que alguna de las partes exprese su interés de terminarlo. Podrá ser modificado, rescindido o declarado nulo y sin valor o alterado por mutuo acuerdo.

NOVENO: Los contactos principales para este acuerdo son:

Por **UDELAR**

Ing. Agr. Gustavo Marisquirena
Diretor do Ciclo IRA
Facultad de Agronomía

e-mail: gustavom@fagro.edu.uy

Por **UFG**

Ofir Bergemann de Aguiar
Coordinadora de Asuntos Internacionales

email: cai@cai.ufg.br

Las instituciones signatarias están facultadas a sustituir libremente a dichos representantes, previa comunicación escrita y fehaciente a la contraparte.



Prof. Dr. Benedito Ferreira Marques
Rector en Ejercicio de la **UFG**

Fecha: ___ / ___ / ___



Dr. Rodrigo Arocena
Rector de la **UDELAR**

Fecha: ___ / ___ / ___



29 JUL 2008



Profª Drª Ofir Bergemann de Aguiar
Coordinadora de la **CAI/UFG**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**ACORDO COMPLEMENTAR DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA DO URUGUAI (FACULDADE DE
AGRONOMIA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (ESCOLA DE
AGRONOMIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS)**

A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA DO URUGUAI (FACULDADE DE AGRONOMIA) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (ESCOLA DE AGRONOMIA e ENGENHARIA DE ALIMENTOS) subscrevem este acordo complementar ao **Convênio Marco**, com o propósito de desenvolver atividades em assuntos de interesse comum e especificamente nas seguintes áreas temáticas:

- Planos de estudo, esboço curricular, propostas pedagógicas e experiências educativas concretas – em nível de graduação e pós-graduação.
- Planejamento e avaliação institucional e de carreiras acadêmicas.
- Intercâmbio e publicações científicas.
- Formação de docentes, estagiários em pesquisa, cursos de pós-graduação e outros.
- Produção vegetal: paisagismo, floricultura, olericultura, fruticultura, cultivos industriais.
- Produção animal : bovinos, ovinos, caprinos e outros.
- Industrialização de produtos lácteos e de carnes.
- Controle biológico, controle integrado de pragas e doenças, controle ecológico e de plantas daninhas.
- Biotecnologia.
- Mecanização, conservação de solos, agricultura familiar.
- Sustentabilidade e conservação dos sistemas agrários.
- Gestão de empresas, extensão, desenvolvimento rural.

Exp. 020070-000105-08

22

PRIMEIRO: As partes concordam em estabelecer contatos institucionais formais que permitam intercâmbios de longo e curto prazo de docentes e de candidatos de pós-graduação e de graduação em áreas de interesse mútuo. As atividades contempladas poderão incluir, entre outras, a participação de estudantes de pós-graduação em programas acadêmicos na outra instituição, autorizações ou permissões para a formação de docentes, colaboração em pesquisas, visitas de professores, intercâmbio bibliográfico, conexão de páginas WEB e foros eletrônicos.

SEGUNDO: Com relação ao intercâmbio de docentes, as partes concordam em fornecer aos professores visitantes as facilidades que normalmente requerem para o trabalho efetivo. As partes concordam em informar acerca das prioridades para cada intercâmbio e os nomes dos docentes que participarão.

TERCEIRO: Com relação ao intercâmbio de estudantes de pós-graduação em programas que impliquem em outorgação de um título ou grau acadêmico, os critérios de admissão aos programas serão estabelecidos pelos departamentos anfitriões.

QUARTO: A nomeação de candidatos para atividades de intercâmbio será acompanhada por informação de seus antecedentes acadêmicos, posto atual, experiência com docência e pesquisa, propostas de pesquisas e outras, segundo o que for conveniente. A nomeação de candidatos de intercâmbio poderá ser realizada em qualquer momento, desde que seja com pelo menos 3 (três) meses de antecedência ao dia previsto para o início da visita.

QUINTO: O financiamento de inscrições dos estudantes de pós-graduação em programas que impliquem a outorgação de títulos ou graus acadêmicos, as matrículas e os gastos com manutenção serão assumidos pela organização ou organizações que outorgam as respectivas bolsas ou outra ajuda financeira.

SEXTO: Com relação ao intercâmbio de docentes, ambas partes reconhecem que os custos respectivos não poderão ser sempre assumidos pela instituição anfitriã e concordam em buscar financiamento pela instituição anfitriã e/ou financiamento externo adequado para facilitar a implementação deste acordo.

SÉTIMO: Entende-se que os acordos financeiros dependerão da disponibilidade de fundos. Entretanto, as partes concordam em buscar financiamento apropriado para facilitar a implementação deste acordo.

OITAVO: Uma vez firmado, este acordo permanecerá em vigor por três (3) anos e poderá ser prorrogado de forma automática, salvo se alguma das partes expressar seu interesse de extingui-lo. Poderá ser modificado, rescindido ou declarado nulo e sem valor ou alterado por mútuo acordo.

NONO: Os contatos principais para este acordo são:

Por **UDELAR**

Ing. Agr. Gustavo Marisquirena
Diretor do Ciclo IRA
Faculdade de Agronomia

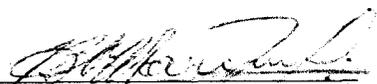
e-mail: gustavom@fagro.edu.uy

Por **UFG**

Ofir Bergemann de Aguiar
Coordenadora de Assuntos Internacionais

email: cai@cai.ufg.br

As instituições signatárias estão facultadas a substituir livremente os ditos representantes, com prévia comunicação escrita à contraparte.



Prof. Dr. Benedito Ferreira Marques
Reitor em Exercício da UFG

Data: ___/___/___



Dr. Rodrigo Arocena
Reitor da UDELAR

Data: ___/___/___
29 JUN 2006



Profª Drª Ofir Bergemann de Aguiar
Coordenadora da CAI/UFG